

880

Lei nº 19.10.54

14.10.54



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DIGITALIZADO

EM:

17, 10, 01

Roberta Stroh

FUNCIONÁRIO

DATA

7, 14, 54

PROJETO DE LEI Nº

241/54

ASSUNTO:

Cria cargos e uma função gratifica  
ção e da outras providências

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº

880

DE

19, 10, 54

DIOM

Nº

DE

ARQUIVO



Lei: 008801954

Projeto: 02411954

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: GRATIFICACAO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº  
800

, DE  
19

DE

OUTUBRO

DE 1951.

**Cria cargos e uma função gratificada e de outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Seção de Obras da Secretaria de Obras Públicas fica desdobrada em Seção de Obras e Seção de Topografia.**

**§ Único - As atribuições da Seção de Topografia serão definidas em regulamento.**

**Art. 2º - Fica criada uma função gratificada de Chefe / de Seção, a ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, com a gratificação anual de Cr.\$..... 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), que será lotada na Seção de Topografia da Secretaria de Obras Públicas.**

**§ Único - A função de que trata este artigo só poderá / ser exercida por Engenheiro.**

**Art. 3º - Fica criada na Tabela III - Parte Permanente / de Quadro I - Poder Executivo, a carreira de Topógrafo, de acordo com tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.**

**Art. 4º - Fica aberto ao orçamento vigente da Secretaria de Obras Públicas o crédito especial de Cr.\$70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer às despesas com a execução dos artigos 2º e 3º desta lei e outras atinentes à instalação da Seção de Topografia.**

**Art. 5º - Ficam fixados em Cr.\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) os vencimentos do cargo de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, constante da Tabela I - Cargos Isolados de Proeminência em Comissão - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.**

**§ Único - O titular deste cargo terá direito a uma representação de Cr.\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais.**

**Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**1950 DE 1951.**

**PAULO CAVAL DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

No. \_\_\_\_\_

LEI Nº 880 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.954.



*Plauto Feijó Benvides de Magalhães*

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Fazenda

*Jaime Câmara Vieira*

JAIME CÂMARA VIEIRA

Secretário de Obras

P A R T E - P E R M A N E N T E  
T A B E L A - I I I

Quadro a que se refere o Artigo 3º da  
Lei nº 1.234, de 1954

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                   |                            |       | SITUAÇÃO NOVA |                   |                                |                      |
|-------------------|-------------------|----------------------------|-------|---------------|-------------------|--------------------------------|----------------------|
| Nº de Cargos      | CARREIRA OU CARGO | Passagem ou Prom. no cargo | Vagos | Nº de Cargos  | CARREIRA OU CARGO | Classificação ou Pat. de cargo | Classe de inden- tes |
| -                 | -                 | -                          | -     | 1             | Topógrafo         | H                              | -                    |
| -                 | -                 | -                          | -     | 1             | -                 | Q                              | Prov                 |
| -                 | -                 | -                          | -     | 2             | -                 | -                              | 1                    |
| -                 | -                 | -                          | -     | -             | -                 | -                              | 2                    |





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDUM Nº. 23/57

Fortaleza, 7 de *abril*



Exmo. Sr.

Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Tenho a honra de apresentar à consideração de VV. Excias. o incluso projeto de lei que desdobra a Secção de O-//bras em Secção de Topografia e Secção de Obras.

Fatores de ordem técnica aconselharam à Secretaria de Obras Públicas da Municipalidade a propor esta providência que julgo de alto alcance para um mais perfeito desenvolvimento dos serviços atinentes àquela pasta.

A Secção a ser criada terá a seu cargo o levantamento altimétrico e planimétrico da Cidade, estabelecendo assim uma rede de R. N. (referência de nível), destacando-se, igualmente, entre outras atribuições, a organização da planta / cadastral de Fortaleza, o que dará melhor orientação ao plano / urbanístico.

A nova unidade administrativa, que traz características nitidamente especializadas, será dotada dos meios indispensáveis à consecução de suas finalidades.

Assim é que o referido projeto de lei inclui a // criação de uma função gratificada no valor de Cr. \$700,00 (sete centos cruzeiros) mensais, a qual será provida por um engenheiro, bem como a criação da carreira de topógrafo, com dois cargos de vencimentos iniciais de Cr. \$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a serem providos mediante concurso de provas.

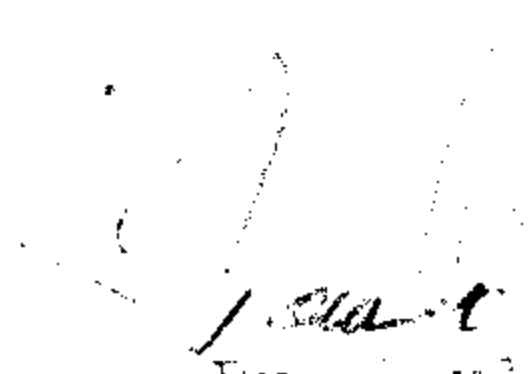
Para ocorrer às despesas com a função gratificada e os cargos de topógrafo e outras referentes à instalação da / nova Secção, o projeto de lei em foco abre um crédito especial de Cr. \$70.000,00 (setenta mil cruzeiros).



Figura ainda no projeto em referência a fixação de novos vencimentos para o atual cargo, em comissão, de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem que terá o nível de / Cr. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) menos com uma representação de Cr. 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Esta majoração é exigida pelo grau das atribuições afetas ao titular do cargo, que só poderá ser ocupado por engenheiro, devendo a despesa decorrente correr à conta de quota / do Fundo Rodoviário Nacional destinada à Prefeitura.

Sirvo-me de ensejo para reiterar a VV. Excia. Pro<sup>ta</sup>testos de elevado apreço e consideração.

  
Br. Paulo Cabral de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

P A R T E - P E R M A N E N T E  
T A B E L A - I I I

Quadro a que se refere o Artigo 3º da  
Lei nº , de de 1954

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                  |                   |       |              | SITUAÇÃO NOVA    |                     |          |      |  |
|-------------------|------------------|-------------------|-------|--------------|------------------|---------------------|----------|------|--|
| Nº de Cargos      | CARRERA OU CARGO | Passes ou Patente | Vagos | Nº de Cargos | CARRERA OU CARGO | Classes ou Patentes | Vagos    | OBS. |  |
| -                 | -                | -                 | -     | 1            | Topógrafo        | R                   | 1        |      |  |
|                   |                  |                   |       | 1            |                  | Q                   | 1        | Prov |  |
|                   |                  |                   |       | <u>2</u>     |                  | <u>1</u>            | <u>2</u> |      |  |





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

para Relatar. 10-4/54.

Francisco G. de Siqueira



PROJETO Nº

24.154...

Cria cargos e uma função gratificada e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - A Seção de Obras da Secretaria de Obras Públicas fica desdobrada em Seção de Obras e Seção de Topografia.

Parágrafo único - As atribuições da Seção de Topografia serão definidas em regulamento.

Art. 2º - Fica criada uma função gratificada de // Chefe de Seção, a ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, com a gratificação anual de .... Cr. \$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), que será lotada na Seção de Topografia da Secretaria de Obras Públicas.

Parágrafo único - A função de que trata este artigo só poderá ser exercida por Engenheiro.

Art. 3º - Fica criada na Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, a carreira de Topógrafo, / de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante desta // lei.

Art. 4º - Fica aberto ao orçamento vigente da Secretaria de Obras Públicas o crédito especial de Cr. \$ 70.000,00 /// (setenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução dos artigos 2º e 3º desta lei e outras atinentes à instalação da Seção de Topografia.

Art. 5º - Ficam fixados em Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil / cruzeiros) os vencimentos do cargo de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, constante da Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Parte Permanente do Quadro I -

Comissão de Filiação e  
Trincaes.

7.4.54

Assinado em 12.4.54

Assinado em 8.10.54

Assinado em 8.10.54

Assinado em 8.10.54



Parágrafo único - O titular dêste cargo terá direito a uma representação de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                   |                  |              |       | SITUAÇÃO NOVA |                   |                  |              |       |        |
|-------------------|-------------------|------------------|--------------|-------|---------------|-------------------|------------------|--------------|-------|--------|
| N.º de Cargos     | CARREIRA OU CARGO | Classe ou Padrão | Exce- dentes | Vagos | N.º de Cargos | CARREIRA OU CARGO | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Observ |
| -                 | -                 | -                | -            | -     | 1             | Topógrafo         | R                | -            | 1     |        |
|                   |                   |                  |              |       | 1             |                   | Q                | 1 prov.      | 1     |        |
|                   |                   |                  |              |       | -             |                   |                  | -            | -     |        |
|                   |                   |                  |              |       | 2             |                   |                  | 1            | 2     |        |

CÂMARA MUNICIPAL

ARQUIVO I

DE FORTALEZA

DPO-2-500-3/52 P 283 L. C. Maia & C.





PARECER Nº

(Ao Projeto de Lei nº 24/54, oriundo de Mensagem Executiva, nº 13/54)

**CRIA CARGOS E UMA FUNÇÃO GRATIFICADA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria de Obras da "municipalidade é uma das mais bem servidas, no tocante aos sucessivos desdobramentos de seus serviços, com estreita ligação com a Secretaria de Serviços Urbanos. Senão, vejamos:

I: Seção de Expediente; Seção de Obras; Seção de Urbanismo; Seção de Construções Particulares; Seção de Arborização e Jardins; Seção de Luz. Por outro lado, pertencem à Secretaria de Serviços Urbanos: I: Seção da Limpeza Pública; Os Serviços nos Diversos Mercados; Matadouro Modelo; Garagens e Oficinas, Seção de Fomento.

A Mensagem que pretende justificar o Projeto, expõe o pedido, sem discriminar os fatores técnicos que exigem essa providência.

O levantamento altimétrico e planimétrico da Cidade que ficaria ao encargo da nova Seção, estabelecendo-se assim uma rede de R.N. (referência de nível); além da organização da planta cadastral de Fortaleza, para melhor orientação do plano urbanístico. Nisto, estamos de acordo. Uma nova sub-divisão de serviços.

Todavia, sem a discriminação dos alegados fatores técnicos, que de tão ingentes, cheguem a determinar uma nova unidade administrativa, com todos os meios indispensáveis à consecução de suas finalidades, não poderemos, no momento, inclinar-nos nessa opinião, por sua aceitação.

Há uma função gratificada de cr\$700,00 (setecentos cruzeiros) que nos parece razoável, pois é um estímulo à sub-divisão almejada, devendo a mesma ser provida, como é óbvio, por um engenheiro, sem criação de mais vagas a Prefeitura. A Criação da Carreira de Topógrafo deveria ser proposta, por simples alteração de denominação administrativa, sem criação de mais cargos, para realizar funções já existentes e de muito compreendidas nas Secretarias acima mencionadas, desempenhadas por auxiliares de engenheiro, por exemplo. Tudo se explicaria, a nosso ver, sem necessidade da abertura do crédito especial de cr\$70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), a sobrecarregar os exauridos cofres municipais, para citados fins.

No mesmo plano de idéias, não se justifica a elevação isolada de vencimentos no funcionalismo municipal, pois isto revela protecionismo não aconselhado pelas Grandes Administrações. Isto com referência aos novos vencimentos do Chefe de Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, estipulados em cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quasi idênticos aos do Se-



secretário municipal: Pois está prevista uma representação de cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros mensais), além dos falados cr\$5.000,00: É muito dinheiro, mesmo atendendo-se que o Cargo é exercido por Engenheiro: Pois seria o caso justíssimo de padronizarmos todas as funções de chefia exercidas por titulados que percebem todavia, até, cr\$2.000,00 cruzeiros, sem representações compensadoras:

A despesa proposta seria coberta pela cota do Fundo Nacional Rodoviário, destinada à Prefeitura; aqui, vemos um desvio apreciável de verba de OBRAS (OBRAS) para PESSOAL, o que de forma alguma, se justifica. Senão, pois, salve esclarecimentos convincentes posteriores; em que se devolva a Mensagem, com o Projeto, para reformas substanciais, àqueles fins. No momento, pela rejeição do Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza;  
em 22 de abril de 1954:

Fernando Gomes  
FERNANDO GOMES SERRA - Relator

Francisco Indúlio Maranhão  
PRESIDENTE

Contra o Parecer.

Luiz Antonio Aguiar - contra o parecer

666666 Juliano Bezerra - contra o parecer

a /  
a  
i-  
ru  
a /  
ci-  
o I  
exa,  
ras/  
pa-  
ou-  
os /  
dagem  
Parte  
tação/  
lica  
cipal  
3

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
Nº 24/54 .



Cria cargos e uma função gratificada e dá  
outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - A Secção de Obras da Secretaria de Obras Públicas fica /  
desdobrada em Secção de Obras e Secção de Topografia.

§ único - As atribuições da Secção de Topografia serão definidas/  
em regulamento.

Art.2º - Fica criada uma função gratificada de Chefe de Secção, a  
ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executi-  
vo, com a gratificação anual de Cr.\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos cru-  
zeiros), que será lotada na Secção de Topografia da Secretaria de Obras /  
Públicas.

§ único - A função de que trata este artigo só poderá ser exerci-  
da por Engenheiro.

Art.3º - Fica criada na Tabela III - Parte Permanente do Quadro I  
- Poder Executivo, a carreira de Topógrafo, de acordo com a tabela anexa,  
que faz parte integrante desta lei.

Art.4º - Fica aberto ao orçamento vigente da Secretaria de Obras/  
Públicas o crédito especial de Cr.\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), pa-  
ra ocorrer às despesas com a execução dos artigos 2º e 3º desta lei e ou-  
tras atinentes à instalação da Secção de Topografia.

Art.5º - Ficam fixados em Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) os /  
vencimentos do cargo de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem,  
constante da Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Parte  
Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

§ único - O titular deste cargo terá direito a uma representação/  
de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art.6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal /  
de Fortaleza, em 8 de outubro de 1954.

*Francisco F. de A. Lima*  
PRESIDENTE

*Sebastião Freire*  
RELATOR

*Alencar Araújo*